

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os §§ 2º e 3º, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante da redação dada pelo art. 1º da presente Medida Provisória:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva busca impedir a retirada das disciplinas do ensino da arte e da educação física do currículo do ensino médio. Muito embora estabeleça a ampliação da carga horária (de 800 para 1400 horas), a MP pretende excluir disciplinas importantes para a formação cidadã.

CD/16675.72488-65

O corte do ensino da arte trará prejuízos a formação cultural e social dos alunos. A prática pedagógica que valoriza o estudo da arte proporciona, simultaneamente, o desenvolvimento pessoal do indivíduo e a preservação da cultura universal.

A educação física cumpre o papel de proteger a saúde dos alunos. Os últimos Dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, mostram que quase 70% dos estudantes estão sedentários.

Além disso, a prática pedagógica da Educação Física trabalha com a psicomotricidade, o controle neuromuscular, a sociabilidade, o espírito de equipe e de cooperação, além da concentração, condições básicas para aprender e conviver em sociedade.

Sala da Comissão, de setembro de 2016.

Deputado **Daniel Almeida**

PCdoB/Ba



CD/16675.72488-65